



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Terça-feira • 10 de Março de 2020 • Ano • Nº 1785

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Portaria Nº 469, de 10 de Março de 2020** - Nomeia e instaura comissão de processo administrativo disciplinar, para apuração de conduta de funcionário do município de Quijingue – Bahia e dá outras providencias.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



PORTARIA Nº 469, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

“NOMEIA E INSTAURA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA APURAÇÃO DE CONDUTA DE FUNCIONÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE – BAHIA e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal n. 102, de 09 de abril de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quijingue)

Considerando, a conduta praticada pelo servidor G.S.S, cuja notícia chegou a esta Administração Pública formalmente, onde consta que em tese a mesma está acumulando indevida função pública, que contraria o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como o que determina o artigo 111, 112 e 113 da Lei Municipal n. 102, de 09 de abril de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quijingue)

Considerando, ainda, que os fatos denotam gravidade para o exercício da função, que o servidor deve exercer com dignidade, urbanidade e respeito a coisa pública;

Considerando, que em tese se apurada como valida a conduta pela acumulação indevida de função pública, em razão do desempenho de sua atividade, contraria o dispositivo do Artigo 37 da Constituição Federal e os artigos 111, 112 e 113 da Lei Municipal n. 102, de 09 de abril de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quijingue)

in verbis:

Art. 111 – Ressalvada os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



Art. 114 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

Artigo 115 – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros;

Ainda corrobora com os artigos acima citados, o artigo 37 da carta Política

Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

A jurisprudência também tem se manifestado no mesmo entendimento:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MÉDICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



I - A acumulação lícita de cargos exige que se atenda ao requisito da compatibilidade de horários, a teor do art. 119 da Lei 8.112/90.

II - As sanções do art. 12, da Lei 8.429/92 não são necessariamente cumulativas, cabendo ao magistrado a sua dosimetria.

III - Não é devida a devolução dos valores percebidos a título de salários quando verificado que o trabalho foi efetivamente prestado, ainda que as nomeações tenham sido irregulares, visto que seria o mesmo que admitir enriquecimento sem causa da União.

IV - Apelação provida em parte. Sentença reformada. (AC 2003.41.00.005421-8/RO, Rel. Desembargador Federal Cândido Ribeiro. Terceira Turma. TRF1. Publicado em 21 de setembro de 2007

Ao que tudo indica o servidor praticou conduta incompatível com o cargo, que em tese pode ensejar a sanção prevista no artigo 125, inciso XII;

Considerando, ainda, que consta dos autos requerimento da Procuradoria Jurídica do Município para que se instaure do devido procedimento administrativo para apurar a conduta do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela servidora G.S.S, matrícula 3856, tipificadas nos artigos 111 e seguintes da Lei 102, de 09 de abril de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Quijingue), combinado com o artigo 37 da Constituição Federal estando sujeito à pena prevista no artigo 125, inciso XII, do mesmo diploma legal;

Parágrafo único: A comissão deverá apurar a conduta do servidor caracterizada pela conduta típica nos artigos 111 e seguintes da Lei Municipal acima



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



mencionada, posto que, exerce função acumulada, em detrimento da própria pública, conforme se constatou pelas informações acostadas aos autos, prestadas pelos demais órgãos públicos, que em tese pode ensejar a sanção prevista no artigo 125, inciso XII, da Lei Municipal n. 102/2001;

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a **Comissão Processante** será composta pelos servidores: AILTON DE SANTANA (matrícula 4114), ARACELY ROCHA REIS e RICARDO OLIVEIRA DE CARVALHO.

Parágrafo único: Caberá aos membros da comissão, escolher, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade, podendo ser prorrogada por igual período, se solicitada, nos termos da Lei Municipal acima citada;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue

Em 10 de março de 2020.

WELIGTON CAVALCANTE DE GOIS
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia